

truidas ao Município, pelo Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, 07 de Setembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 75

Jader Magalhães Lara Fernandes,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 6.282,00 (seis Mil, Duzentos e Oitenta e dois Cruzeiros), destinado a criação da verba "Restos a Pagar" de exercícios anteriores.

Artigo 2º - A verba de que trata o Artigo anterior, "Restos a Pagar", destina-se ao pagamento dos alugueis do prédio onde se acha instalado o "P.A.M.S." de Morro Agudo, referente aos meses: de julho à Dezembro de 1949 e de janeiro à Dezembro de 1950, e, ao paga-

- mento ao Sr. José Theodoro da Silva,
referente ao fornecimento de 304 quilos de
ferro redondo, com serviços, no exercício de 1951.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com
a execução da presente Lei, correrão por con-
ta do saldo financeiro existente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Morro Agudo, 8 de Setembro de 1952.

Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 76

"Caracterisa, Dispõe e Regulamenta as
Estradas de Rodagem Municipais"

Jader Magalhães Lara Fernandes,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São estradas e caminhos
públicos municipais aqueles que cons-
tituam servidão de uso comum e que não
pertencam ao Estado ou à União.

§ Único - Desde que entregues ao uso pú-
blico por mais de um ano e dia, as estr-
das e caminhos não poderão ser mais
impedidas de livre trânsito e passarão à